Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO N°01, DE 2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°21/2016
(Autor: Rui Capelão/PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/06/2016
Protocolo

"Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Cascavel".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças, arenas abertas, largos e vias desde que observados os seguintes requisitos:

I - não utilizar palco ou qualquer outra estrutura de médio e grande porte sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do poder Executivo;

II - obedecer aos parâmetros gerais e de incomodidade e os níveis máximos de ruídos estabelecidos pela Lei n°6.477 de 2015 com limite máximo estabelecido em 70 decibéis;

III - ter início após as 08:00h (oito horas) e serem concluídos até às 22:00h (vinte e duas horas);

IV - não utilizar equipamentos sonoros com potência superior a 80 (oitenta) watts;

V - gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

VI - permissão da livre fluência do trânsito, da passagem e da circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VII - inexistência de patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

VIII- não ofereçam risco à integridade física do público e dos transeuntes;

IX- sejam observados os horários de cultos de todas as denominações religiosas;

X – sejam garantidos o respeito à natureza e a dignidade da pessoa humana.

Art. 2° Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3° A permissão que trata o art. 1° desta Lei fica condicionada a observância das Leis em vigência, pelo Município.

Art. 4° Para os fins desta Lei consideram-se atividades culturais de artistas de rua o teatro, a dança, a capoeira, o folclore; a representação por mímica, inclusive as estátuas vivas; artes circenses e cênicas em geral; artes plásticas de qualquer natureza; espetáculo ou apresentação de música, erudita ou popular, vocal ou instrumental; literatura, poesia, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação e repentistas; recital, declamação ou cantata de texto.

Art. 5° As manifestações culturais de que trata esta Lei independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não estão sujeitos à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, Sala de Sessões.
30 de junho de 2016.

Rui Capelão Cardoso
Vereador/PMDB

Justificativa;

Este substitutivo se faz necessário em razão de alguns ajustes, tanto de redação quanto de reestruturação, para melhor compreensão e clareza dos objetivos contidos no referido projeto. As alterações foram elaboradas a partir de sugestões oferecidas pela comunidade artística por meio de reunião organizada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, envolvendo o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Secretaria Municipal de Cultura.

Ressalta – se que Cascavel, é um celeiro de artistas, seja na música, humor, teatro ou artes cênicas. A presente iniciativa visa incentivar e promover as atividades culturais e artísticas de nossa cidade, oferecendo as praças como palco para divulgação e apreciação de tais atividades. O incentivo à Cultura e à Arte é de suma importância para nossa juventude. Embora pareça simples o projeto possui enorme alcance e impacto social, haja vista que regulamenta, em âmbito municipal, o tão aclamado "direito de reunião", corolário do Estado Democrático de Direito e com previsão expressa no texto do artigo 5° do texto constitucional: "XVI - todos podem reunir-se pacificamente,

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente". Assim, diante da legalidade e da importância em se regulamentar esta atividade em nossa cidade, evitando equívocos e incertezas aos nossos artistas, conto com o apoio de meus pares, peço aprovação da proposta em epígrafe.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA